



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás em parceria com a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, priorizando a Resolução RDC nº 50/2002 da Anvisa, Normas de acessibilidade (Lei nº 10.098 e NBR 9050), da segurança contra incêndio, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – GO), normas técnicas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnicas, especialmente o cumprimento das normas de acessibilidade e dos demais órgãos competentes, código de obras do Município, entre outras.

A empresa CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização destas 02 (duas) SECRETARIAS, bem como se submeterá às normas técnicas regulamentares e legais que vigoram no Brasil, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos trabalhos, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas aplicáveis e/ou recomendadas, cuidando principalmente para que o pessoal envolvido respeite as normas de segurança, disciplina e higiene do trabalho.

### 1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na área de Engenharia Civil, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, para a execução de obra e serviços de Engenharia a serem prestados conforme Projetos e peças técnicas necessárias, incluso o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Reforma e Ampliação de parte do Prédio do Hospital Municipal de Palmeiras de Goiás para a Implantação do Ambulatório de Fisioterapia - CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO do Município de Palmeiras de Goiás – GO, via emenda impositiva de N° 001 referente a lei 1.470 de 02 de dezembro de 2024. 764,34 m <sup>2</sup>	SV	01

### 2. JUSTIFICATIVA

A Cidade de Palmeiras de Goiás está distante, aproximadamente, 90 quilômetros da capital do estado, Goiânia e dos maiores centros. Conforme o último Censo realizado de 2022, tem população de 31.858 habitantes tendo um crescimento de 36,5% em relação ao Censo de 2010, mas, com certeza, esses números aumentaram, após o Censo até o dia de hoje e isso nos faz entender que a distância dos grandes centros de atendimento e aumento crescente da população já nos direciona para uma melhoria neste tipo de serviço.

É importante destacar que, nas gestões anteriores, o ambulatório de Fisioterapia funcionava em prédios alugados e era transferido periodicamente por não possuir uma sede própria e que a implantação deste Ambulatório no Prédio do Hospital Municipal foi pensada por ter uma localização centralizada, um amplo espaço e uma boa estrutura, uma vez que o atendimento de Pronto-socorro, antes destinado a este local, hoje se encontra em pleno funcionamento no Hospital Natalino Alberto de Moraes. Dito isto e por causa da necessidade de oferecer acesso facilitado a serviços essenciais de saúde, objetivando: acessibilidade, comodidade, otimização de custos e recursos e a melhoria da qualidade de vida se torna imperativo proceder a um conjunto de intervenções físicas e estruturais



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

no referido imóvel, contemplando redistribuição funcional dos ambientes e adequações construtivas necessárias para o atendimento integral das normas técnicas vigentes, dos padrões ergonômicos, de acessibilidade universal e dos protocolos de segurança. Essas adequações visam não só garantir a plena operacionalidade das atividades, como também criar um ambiente mais humanizado e acolhedor.

O novo ambulatório foi projetado para ser um ambiente propício à reabilitação física e ao bem-estar psicossocial dos pacientes e o desejo da Secretaria de Saúde é otimizar a dinâmica dos atendimentos, reduzindo tempo de espera, ampliando a capacidade de resposta às demandas da comunidade e proporcionando condições dignas de trabalho aos profissionais da saúde que ali atuarão, priorizando a Resolução RDC nº 50/2002 da Anvisa, Normas de acessibilidade (Lei nº 10.098 e NBR 9050). Nesse sentido, a execução deste projeto não se configura como mera melhoria pontual, mas como medida estratégica e estruturante, capaz de promover substancial elevação na qualidade assistencial, na eficiência operacional e na cobertura dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município, atendendo, assim, ao interesse público e à missão institucional de assegurar o direito constitucional à saúde de forma plena, segura e eficaz.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Esta licitação, seu processamento, julgamento e classificação das propostas, bem como a contratação e recebimento do objeto desta, estão subordinados às disposições dos Artigos 101 a 117 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), com observância dos princípios previstos na Resolução RDC nº 50/2002 da Anvisa, Normas de acessibilidade (Lei nº 10.098 e NBR 9050) da segurança contra incêndio, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – GO), e dos demais órgãos competentes, normas técnicas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnicas entre outras. Esta contratação visa atender a emenda impositiva de Nº 001 referente a lei 1.470 de 02 de dezembro de 2024, do Centro de Fisioterapia Municipal, o CER - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO.

### **4. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

Concorrência Pública Eletrônica.

### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução admitido para o pretendido certame licitatório será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

### **6. DAS INFORMAÇÕES**

Quaisquer informações ou esclarecimentos acerca deste TERMO DE REFERÊNCIA devem ser encaminhados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PROJETOS – Rua Americano do Brasil, Nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás - GO CEP: 76190 -000, Telefone: (64) 3430 -2110 ou pelo e-mail: [engenhariapalmeiras@gmail.com](mailto:engenhariapalmeiras@gmail.com).

As informações sobre o EDITAL ou processo Licitatório devem ser dirigidas a o Departamento de Licitação e ser encaminhados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – Rua Americano do Brasil, Nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás - GO CEP: 76190 -000, Telefone: (64) 3430 -2110 ou pelo e-mail: [licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br](mailto:licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br).

### **7. DO MEMORIAL DESCRITIVO:**

7.1. Este Termo de Referência apresenta os padrões utilizados para prestação de serviços na



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

execução da Implantação do Ambulatório de Fisioterapia - CER - CENTRO ESPECIALIZADO

EM REABILITAÇÃO do Município de Palmeiras de Goiás - GO;

7.2. Esta implantação segue padrões técnicos definidos por órgãos reguladores como Artigos 101 a 117 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), com observância dos princípios previstos na Resolução RDC nº 50/2002 da Anvisa, Normas de acessibilidade (Lei nº 10.098 e NBR 9050) da segurança contra incêndio, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – GO), e dos demais órgãos competentes, normas técnicas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnicas, sendo sua execução realizada considerando as seguintes exigências:

I- Nível de acabamento – de acordo com as normas vigentes da ABNT e as legislações do município;

II- Dimensões, Materiais utilizados, Tipos e critérios estabelecidos pelos projetos, memorial e orçamento, conforme as normas e padrões inerentes ao assunto;

III- Execução e Fiscalização conforme Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e as recomendações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e CAU, no que couber.

7.3. Os serviços constantes abrangem, criteriosamente, os conceitos, diretrizes e normas pertencentes à tipologia a que se enquadra o “objeto”, pela ordem cronológica de execução especificada.

### **8. DAS NORMAS ESPECÍFICAS:**

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os tipos e critérios, as dimensões e materiais estabelecidos pelos projetos, memorial descritivo, orçamento e demais peças técnicas e leis vigentes, incluindo, mas não se limitando às ABNTs, bem como as leis municipais aplicáveis. A contratada deverá garantir que todos os materiais, métodos construtivos e sinalizações da obra estejam em conformidade com os padrões exigidos, sob pena de responsabilização técnica e jurídica.

8.1. Caberá à empresa CONTRATADA as providências necessárias para o licenciamento dos serviços de engenharia, bem como a documentação exigida pelo Código de Obras do Município e suas respectivas alterações.

8.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes e, ainda, as normas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3. Os custos necessários que possam vir a acontecer para a mobilização da equipe de topografia deverão ser diluídos nos custos unitários dos diversos itens, não correspondendo, assim, a impacto financeiro de qualquer natureza.

8.4. A empresa CONTRATADA deverá se manter devidamente habilitada durante o período de execução do objeto desta licitação, como também prover, quando necessário, todos os serviços de sondagem de solo, ensaios, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio Ambiente.

8.5. Normas Técnicas (ABNT) :

8.5.1. NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto - Procedimento);

8.5.2. NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão);

8.5.3. NBR 5626 (Instalação predial de água fria); NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

sanitário);

8.5.4. Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros (ITs);

8.5.5. NBR 13245 (Pintura de edificações - Preparação de superfícies) ;

8.5.6. NBR 13749 (Revestimento de paredes e tetos de argamassa) ;

8.5.7. NBR 9050 (Estabelece critérios técnicos específicos para a acessibilidade em projetos e construções ).

8.6. Normas Ambientais (Regras para descarte de resíduos da obra) e Normas de segurança do trabalho (NR -18, NR -35, etc.) :

8.6.1. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando -se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- Sempre que possível, fazer uso de energia renovável;
- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve -se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o pad rão frente -verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/econfont](http://www.agu.gov.br/econfont) .
- Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;
- Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;
- Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Utilizar somente matéria -prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006 ;
- Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/20 10, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso ;
- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução no 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos estabelecidos pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a ser elaborado e apresentado a contratante pela contratada, e, em seguida ser apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, conforme estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Ci vil – PGRCC a ser elaborado e apresentado pela contratada;
- Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, conforme preconizado pela legislação ambiental e PGRCC a ser elaborado pela contratada; e o Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n.º. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades;
- Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental;
- Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

8.7. Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento de materiais, equipamentos e todas as despesas de mão de obra, cumprimento das leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e quaisquer infrações, bem como as que incidem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive as de sua publicação e eventual registro.

## **9. DOS CUSTOS ESTIMADOS**

9.1. A Implantação do Ambulatório de Fisioterapia tem Valor Total de R\$ 662.256,99 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de doação Emenda Parlamentar Impositiva de nº 001 e R\$ 312.256,99 (trezentos e doze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) de Contrapartida do município de Palmeiras de Goiás. Constituídos em razão dos quantitativos de serviços e fornecimentos constantes no Anexo (Planilha Orçamentária);

9.2. Os valores orçamentários foram apurados tendo como referenciais o sistema de orçamentação SINAPI/GO - dezembro /2024 - Onerada, GOINFRA – outubro /2024 Onerada e em pesquisa de mercado local.

9.3. Nos parâmetros que compõe a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI devem estar incluídas:

9.3.1. Jornada de trabalho de 220 horas mensal, no que concerne a mão de obra;

9.3.2. Os valores dos materiais, veículos, equipamentos e instalações;

9.3.3. Despesas fiscais;

9.3.4. Lucros, taxas administrativas, de garantias seguras e riscos, conforme modelo de medição, anexo V, estimado em 22,05% (vinte e dois, vírgula zero cinco por cento), cujo percentual corresponde ao máximo admitido pela Administração Pública.

9.4. Na composição dos preços a serem propostos pelos licitantes já devem estar incluídos todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, todos os dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, incluindo ainda custos com mão de obra, equipamentos, EPI's, veículos, materiais, ferramentas, inerentes e específicos à execução do objeto deste Termo de Referência.

## **10. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

- 10.1. Os recursos serão alocados para a execução do objeto, ao longo do exercício corrente ;  
10.2. O pagamento será efetuado de acordo com a medição e ateste da Nota fiscal.  
10.3. Deverá ser entregue para a aprovação da fiscalização: a solicitação de medição acompanhada da planilha, das cópias das folhas do livro de obra referente ao período de medição, de Relatório Fotográfico dos itens executados e solicitados referente s ao período da medição  
10.4. Após aprovada a medição, a Nota Fiscal deve rá ser entregue para o Gestor do contrato no endereço em tabela abaixo: Local Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Endereço Rua Quintino Bocaiuva, s/nº esquina Praça São Sebastião - Centro – CEP 76.190 -000

Local	Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária
Endereço	Rua Quintino Bocaiuva, s/nº esquina Praça São Sebastião - Centro – CEP 76.190-000
Responsável	Getúlio Jose de Oliveira Neto
Telefone	(64) 3430-2114
E-mail	<a href="mailto:departamentodeprocessosaude@gmail.com">departamentodeprocessosaude@gmail.com</a>

10.5. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás -GO, em até 15 (quinze) dias úteis após a data da aprovação da medição e da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.6. O desembolso financeiro deverá ser efetivado durante o decorrer do prazo de vigência do contrato estabelecido em 30 (trinta) dias consecutivos a partir de sua assinatura, conforme ordens de serviços emitidas e medições efetuadas e aprovadas.

10.7. Junto à nota fiscal a empresa deverá encaminhar as seguintes certidões :

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda federal (conjunta), estadual e municipal;
- b) Certificado de regularidade para com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a justiça do trabalho – CNDT .

10.8. O pagamento será efetuado com recurso das seguintes fontes:

- Emenda impositiva de N° 001 referente a lei 1.470 de 02 de dezembro de 2024 ;
- Fonte 10 2- Fonte Saúde (para contrapartida ).

## **11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços constantes do OBJETO serão prestados no âmbito do Município de Palmeiras de Goiás, devendo ser executados mediante encaminhamento de Ordem de Serviço (OS), com a implementação de instrumentos de controle medição capazes de aferir se a mesma foi efetivamente atendida, tendo como elementos balizadores a definição prévia e adequada das atividades a serem realizadas, visando garantir a contratação unicamente dos serviços efetivamente necessários, sendo o preposto indicado e autorizado pelo Contratado exclusivamente para receber formalmente as demandas encaminhadas ;

11.2. Local de Prestação dos Serviços:

Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Palmeiras de Goiás, no seguinte endereço: Hospital Municipal de Palmeiras de Goiás na rua Couto Magalhães Esq. Com Dr . José Mendonça , nº 96 Centro – Palmeiras de Goiás.

11.3. Ordem de Serviço (OS):



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

A Ordem de Serviço (OS) é o documento que formaliza a solicitação de um serviço específico pela

Administração Pública à contratada. A OS será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e será enviada à contratada por e-mail. A contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo de 05 dias úteis após o recebimento da OS.

**11.4. Controle e Medição:**

O acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços serão realizados por meio dos seguintes instrumentos de controle e medição:

- Instrumentos de controle e medição utilizados: livro de obra, relatório de obra, registro fotográfico simultâneo a execução, vistorias técnicas, boletins de medição acompanhado de relatório fotográfico das fases da execução e/ou qualquer outra peça técnica em que a Fiscalização entenda necessária para o ato comprobatório do serviço realizado ;
- A responsabilidade pela aplicação dos instrumentos de controle e medição caberá à Secretaria Municipal de Engenharia e Projetos, através de sua equipe técnica de engenharia.
- As medições serão solicitadas pela contratada a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária , situada na Av. Maria Inês Figueiredo, Qd.G, Lt.02, nº 285, Setor Antônio Bueno, Palmeiras de Goiás – GO, e -mail:departamentodeprocessosaude@gmail.com , e serão realizadas pela Secretaria de Engenharia e Projetos através do Fiscal da Obra .

**12. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação , se trata de serviço especial de engenharia prevista na alínea "b" do inciso XXI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021 tais como as condições de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21 ;

12.2. A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) na execução da obra acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), estadual e Municipal.
- d) Cópia da CND junto ao FGTS e regularidade para com a justiça do trabalho.
- e) Atestado de capacidade técnica.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

**12.3. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

12.3.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços com as características e quantidades compatíveis, equivalentes ou superiores, ao objeto deste edital . Ou seja, ter executado obra de Reforma e ampliação de prédios , com no mínimo 382,32m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e dois vírgula trinta e dois metros quadrados) de área de implantação , e parcelas de Maior Relevância abaixo descritas:

12.3.1.1. Estrutura Metálica Convencional em Aço Tipo AR -350 COR/ ASTM A 588 com no mínimo 489,90 Kg (Quatrocentos e oitenta e nove vírgula noventa quilos) ;

12.3.1.2. Pintura em Esmalte Sintético com selador, para paredes, com no mínimo 1.462 ,64m<sup>2</sup> (hum mil, quatrocentos e sessenta e dois vírgula sessenta e quatro metros quadrados) ;

12.3.1.3. Raspagem e Aplicação de resina acrílica em duas demãos, com no mínimo 258,21m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e oito vírgula vinte e um metros quadrados) . Conforme Curva ABC



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

apresentada nas peças técnicas elaboradas pela Engenheira Civil Lilian Souza.

12.3.2. A comprovação técnica, profissional e operacional, pode ser através atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, entidades profissionais, atestando a experiência da licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, acompanhado com CAT – Certidão de Acervo Técnico do respectivo conselho;

- Registro da Pessoa Jurídica da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo): comprovar registro no Conselho (CREA e/ou CAU);

- A comprovação técnico-operacional para empresa responsável pela execução será de uma quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) em relação às parcelas de maior relevância presentes na Curva ABC anexa ao Edital, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação. Inserir junto à proposta a relação de equipamentos que serão usados nas etapas da realização da obra;

- Registro da Pessoa Física (profissionais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo): comprovar registro no Conselho (CREA e/ou CAU) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil;

- A comprovação técnico-profissional para o profissional responsável pela execução será de uma quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) em relação às parcelas de maior relevância presentes na Curva ABC anexa ao Edital, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação;

- O atestado para comprovação da capacidade técnica profissional deverá pertencer à pessoa física, profissional a ser indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09, sendo obrigatória a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - (CAT) juntamente com o atestado;

- A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão possuir vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

- No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

- As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

- Estar com toda documentação fiscal e trabalhista em conformidade junto aos entes federativos e órgãos reguladores.

#### 12.4. DA VISTORIA



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta -feira, das 07:30 horas às 12 horas . A visita deverá ser agendada através da comissão de licitação, que deverá acionar a equipe técnica para acompanhamento, caso necessário. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**13. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:**

É viável informar que a prestação do serviço deverá ser executada em sua totalidade, conforme cronograma e peças técnicas informado na solicitação fornecidas pelas Secretarias de Engenharia e Projetos e de Saúde e Vigilância Sanitária , sendo realizados boletins de medição mensal para fins de pagamento conforme indica o item 11.4 - Controle e Medição . O serviço deverá ser iniciado imediatamente após a ordem ou assinatura do contrato, mediante a confirmação via e -mail pelo fiscal designado no contrato.

**14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

14.1. Objeto destina -se a contratação de uma empresa, para o período de execução da obra conforme cronograma apresentado juntamente com as demais peças técnicas inerentes a licitação. Sendo assim e diante de todos os trâmites previstos em processo de obras, sua vigência deverá ter o prazo de 06 (seis) meses a maior do prazo de execução ;

14.2. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária em parceria com a Secretaria de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência as partes administrativas pertinentes;

14.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

14.5. O fiscal da execução da obra anotarà em livro de obra, em relatório de obra, registro fotográfico simultâneo a execução as vistorias técnicas ocorridas nas fases da execução e o fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto a ser contratado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.6. O prazo de execução das obras e serviços, objeto desta licitação, será conforme cronograma



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

físico financeiro da obra, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço , podendo haver prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC) com pedido devidamente justificado, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade e que os preços e condições sejam vantajosos para a Prefeitura de Palmeiras de Goiás.

14.7. As obras devem iniciar até 05 (cinco) dias uteis e consecutivos, após a expedição da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multa ;

14.8. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando -lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 94, da 14.133/2021.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada obriga -se a:

15.1. Efetuar a execução e conclusão dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações, normas vigentes e padrão mínimo de qualidade, prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente os serviços realizados (vale lembrar que as contratações que utilizarão o menor preço como critério de julgamento, também deverão estabelecer requisitos mínimos de qualidade). Responsabilizar -se pela solidez e segurança da obra e, caso ocorra, pelos vícios construtivos e danos decorrentes de produto, de acordo o art. 618 do Código Civil e ABNT NBR 15575 e demais;

15.2. Solicitar e obter as autorizações operacionais e licenças acessórias, como:

- Ligação provisória junto as Concessionárias de Água e Esgoto e Energia;
- Licença de transporte e destinação de resíduos da construção civil (RCC);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- Alvará sanitário ou autorização de supressão vegetal, se aplicável;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pela obra;
- Alvará de construção / Licença de Construção da Obra (Licença condicionante para o pagamento da 1ª Medição);
- AVCB – Junto ao Corpo de Bombeiros do Estado (Licença condicionante para o Recebimento da Obra);
- HABITE -SE – Junto ao Órgão Municipal (Condicionante para o Recebimento da Obra) ; Os prazos para obtenção de licenças devem ser compatíveis com o cronograma físico financeiro da obra, sendo responsabilidade da contratada iniciar as providências imediatamente após a assinatura do contrato.

15.3. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.6. Responsabilizarem -se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.7. A contratada ficará responsável por todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço e as despesas diretas e indiretas, relacionadas ao transporte, e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros, tributos, combustível, lavagem e manutenção de veículo.



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

- 15.8. Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Engenharia e Projetos de Palmeiras de Goiás.
- 15.9. Reparar, corrigir, re mover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.10. Cumprir rigorosamente o contrato, e a Prestação dos Serviços solicitados pela Contratante, observando as Normas Técnicas pertinentes.
- 15.11. Executar a obra conforme os Projetos e peças técnicas observando as especificações, a boa técnica e as normas de segurança e saúde do trabalho ;
- 15.12. Cumprimento das normas ambientais: requisitos específicos relacionados à proteção ambiental, como manejo adequado de resíduos, controle de poluição, e conformidade com regulamentações ambientais;
- 15.13. Execução conforme o contrato: Isso implica que todas as obrigações contratuais devem ser cumpridas conforme o acordado, incluindo prazos, especificações técnicas e padrões de qualidade;
- 15.14. Segurança no trabalho: O cumprimento das exigências relacionadas à segurança dos trabalhadores e ao cumprimento de normas de saúde e segurança no trabalho.
- 15.15. Documentação e relatórios: A responsabilidade de manter registros adequados e fornecer relatórios periódicos sobre o andamento da obra ou modificações de projeto dando seguimento ao As built.
- 15.16. Conformidade com leis e regulamentos: Além das normas ambientais, as leis e regulamentos aplicáveis que precisam ser seguidos, como leis trabalhistas, fiscais e de licitações;
- 15.17. Padrões de qualidade: Os serviços ou obras devem atender aos padrões de qualidade, que podem ser especificados no contrato ou em normas técnicas aplicáveis.
- 15.18. Responsabilidade social: Exigências relacionadas à responsabilidade social, como o respeito aos direitos humanos e às comunidades locais;
- 15.19. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 15.20. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 15.21. Disponibilizar e manter equipamentos de suporte suficiente mente à comunicação fixa e móvel, abrangendo a utilização de Sistema de Radiofrequência/Repetidora e demais componentes relativos à conectividade, obedecendo às normas regulamentadas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- 15.22. Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho e os procedimentos de segurança da concessionária de energia Equatorial Energia - GO, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 35 que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para os trabalhadores envolvidos em atividades realizadas em altura, a Norma Regulamentadora nº 4 que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho publicadas através da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e posteriores alterações e atualizações publicadas através das Portarias SSMT nº 12 de 06 de junho de 1983, nº 33 de 27 de outubro de 1983, nº 34 de 20 de dezembro de 1983 e de 11 de dezembro de 1987, Portarias DSST nº 11 de 17 de setembro de



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

1990 e nº 04 de 08 de outubro de 1991, Portaria a SNT nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, Portarias SSST nº 08 de 01 de junho de 1993 e nº 01 de 12 de maio de 1995, Portaria GM nº 598 de 07 de dezembro de 2004 e Portarias SIT nº 17 de 01 de agosto de 2007, nº 76 de 21 de novembro de 2008 e nº 128 de 11 de dezembro de 2009, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

15.23. Se responsabilizar, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

15.24. Responsabilizar -se pelo pleno cumprimento das normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

15.25. Manter estoque de fornecimento de materiais condizente com as especificações descritas neste Termo, em caráter contínuo e permanente, para controle de movimentação e atendimento operacional;

15.26. Desenvolver os serviços objeto deste certame licitatório de acordo com o Termo de Referência, sempre atendendo aos dispostos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Engenharia e Projetos, por meio de sua equipe técnica de Engenharia e Arquitetura, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento deste instrumento e do posterior contrato;

15.27. Assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o competente Edital e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros;

15.28. Obedecer às exigências do CREA /CAU, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a Secretaria Municipal de Engenharia e Projetos e a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;

15.29. Manter sede, filial ou escritório com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

15.30. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e habilitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda, à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação atualizada de pessoal com SEFIP, guias do FGTS e GPS decorrente dos serviços contratados.

15.31. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.

15.32. A Contratada obriga -se a comunicar à Contratante, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

15.33. A Contratada obriga -se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.

15.34. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Secretaria Municipal de Engenharia e Projetos e a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

15.35. Comprovar mensalmente o cumprimento do pagamento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser suscitado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;

15.36. Manter atualizados e disponíveis, no canteiro de obras, os documentos comprobatórios de regularidade ambiental e técnica como licenças, projetos e todas as peças técnicas inerentes à obra;

15.37. Garantir o transporte e a destinação final adequada dos resíduos, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), se exigido pela legislação local;

15.38. Manter o livro de obras em local de fácil acesso e preenchido diariamente com todos os dados e acontecimentos;

15.39. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nas atividades em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

15.40. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs). O descumprimento das obrigações acima poderá resultar em glosa nos serviços, aplicação de sanções administrativas e/ou suspensão da obra, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na legislação ambiental vigente.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante obriga-se a:

16.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

16.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16.3. Receber provisoriamente o objeto do contrato com a presença da comissão de recebimento que deverá ser nomeada pela Administração;

16.4. Avaliar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação;

16.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.7. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso, eventuais imperfeições e/ou irregularidades constatadas no contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias;

16.8. Receber, de forma definitiva, o objeto do contrato com a presença da comissão de recebimento após 90 (noventa) dias da obra finalizada e tendo sido cumpridas as correções, trocas ou o que se houver solicitado, dos itens executados e/ou equipamentos instalados, pela comissão no momento do recebimento provisório.

**17. MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (no caso de inadimplemento):**

18.1. Multa por Atraso na Execução: O atraso injustificado na execução do CONTRATO impõe multa de mora de 0,3 % (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, caso os serviços objetos desta licitação, não estejam concluídos até o final do prazo contratual, por culpa da contratada, sobre o valor dos serviços previstos e não executados.

18.2. Multa por Infração Contratual: Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais, conforme critérios de gravidade a serem definidos no instrumento contratual;

18.3. Multa por Falta de EPI: Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual (EPI), conforme critérios de gravidade a serem definidos no instrumento contratual.

**19. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

19.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 125 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e da Secretaria de Engenharia e Projetos, em seus gestor de contrato e do fiscal da obra, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação;

19.2. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;

19.3. A rescisão das obrigações do contrato decorrente da presente licitação se processará de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

**20. DAS GARANTIAS:**

20.1. Garantia Fiel Execução: A garantia da fiel execução dos serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta do adjudicatário, conforme art. 105, § 1º da NLLC. Entrega: recolhida no ato da assinatura deste contrato, conforme art. 105, § 2º da NLLC. Podendo tal recolhimento ser efetivado através de uma das seguintes modalidades:

20.1.1. Seguro -garantia. Apresentação de apólice de seguro -garantia emitida por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em favor da Administração Pública, conforme art. 106, inciso IV da NLLC;

20.1.2. O seguro -garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da Contratante.

**21. DA MEDIÇÃO:**

21.1. A medição dos serviços executados dar-se-á imprescindivelmente por “quantidade de serviço executado”, conforme execução dos serviços constantes e descritos neste instrumento, devendo ser apresentada em meio magnético através de planilha padronizada em formato “Excel” e impressa, segmentada por natureza de serviço, com respectivos quantitativos e consolidada na forma do “modelo de medição – a ser fornecido pela Secretaria de Engenharia e Projetos”, contendo todo o detalhamento dos serviços executados e suas memórias de cálculo, os quais deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização da referida Secretaria;

21.2. Deverá ser apresentada juntamente com as cópias do Livro de Obra, Relatório fotográfico Circunstanciado das fases da execução do período medido, juntamente com Resultados de laboratório ou Relatórios pertinentes ao momento da execução que seja solicitado pela fiscalização;

21.3. Correrá à conta da Contratada, tornando-se peça indispensável e adstrita à respectiva medição, o apenso de projeto executivo, com a devida aprovação e anuência da Contratante, no qual



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

responderá pela consequente e correspondente exata localização do local de execução do serviço contratado.

**22. DA FISCALIZAÇÃO:**

22.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Engenharia e Projetos através das equipes de Engenharia e Arquitetura, sob a supervisão do Diretor de Execução e Gestão de Obra, Engenheiro Rodrigo Gomes de Sousa Lobo, verificando eventuais dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, procedendo ao acompanhamento e certificação das medições e respectivas faturas, e mantendo a Administração informada quanto ao andamento dos serviços, caso se exija decisões e providências que ultrapassem a sua competência, as mesmas deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.2. A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Contrato, tendo livre acesso a todas as partes do serviço;

22.3. O serviço deverá desenvolver -se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a equipe de fiscalização do município, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, e ainda compete a este:

- Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início do serviço;
- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- Expedir por escrito determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- Solicitar a imediata retirada do local do serviço de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da equipe de Fiscalização da Contratante;
- Transmitir à Contratada, por escrito, as instruções sobre modificações de projeto, especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo Contratante;
- Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ao Contratado ou à rescisão do Contrato;
- Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua correção;
- Relatar oportunamente à Administração, qualquer ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- Solicitar ao Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade;
- Efetuar o controle dos serviços, bem como os processos de pagamentos dos serviços executados e aceitos.

22.4. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Engenharia e Projetos, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado, e os que possam colocar em risco a vida da população, os bens próprios ou de terceiros.

22.5. A Fiscalização, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato à Administração, para as providências cabíveis.

22.6. As exigências da equipe de Fiscalização da Contratante se basearão neste Projeto Básico e seus respectivos anexos, no Contrato, nas Especificações, nas Normas a obedecer, bem como nas leis vigentes.

**23. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

23.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

condições previstas no termo de referência, edital e contrato.

23.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

23.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

23.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO e para pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de sua emissão.

23.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás - GO tornando -se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

23.3.1.2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

23.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

23.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar -se-ão recebidas todas as notificações e encaminhadas por este meio.

#### **24. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:**

24.1. No interesse desta Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

24.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

24.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

#### **25. FORMA DE PAGAMENTO:**

25.1. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão de documento devidamente atestado pela contratante, obedecida as seguintes condições:

- OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA -APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás -GO.

- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

25.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

25.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

25.3.1. Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, d e responsabilidade da CONTRATADA;

25.3.2. Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

25.3.3. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

26.1. Todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento ;

26.2. A licitante se obriga a recolher os todos os tributos, municipais estaduais e federais decorrentes da legislação em vigor, inclusive atender as convenções coletivas do trabalho;

26.3. Toda a documentação apresentada que constitua técnica de engenharia e arquitetura deverá conter além da assinatura e nome da empresa responsável, a menção explícita do título profissional, número de registro e conselho de classe do signatário, conforme legislação vigente.

26.4. Os serviços a serem executada s deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

26.5. Integram o presente TERMO DE REFERÊNCIA seus respectivos ANEXOS a seguir:

- Planilha Orçamentária de Obras e Serviços para Formação de Preços Básicos;
- Cronograma Físico -Financeiro ;
- Composição de BDI;
- Projeto de Implantação;
- Mapa de Localização;
- Memoria l Descritivo;
- PGRS;
- Licença Ambiental.

Palmeiras de Goiás, 22 de agosto de 2025.

**Getúlio Jose de Oliveira Neto**  
**Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**  
**Decreto n° 320/2025**

Elaborado por:



---

**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**  
**SECRETARIA DE ENGENHARIA E PROJETOS**

Susana Máira Costa Nunes  
Secretária Municipal de Engenharia e Projetos  
Decreto 0330 /2025

Halexssuell Martins Melo  
Secretaria Municipal de Saúde  
Matrícula 4917